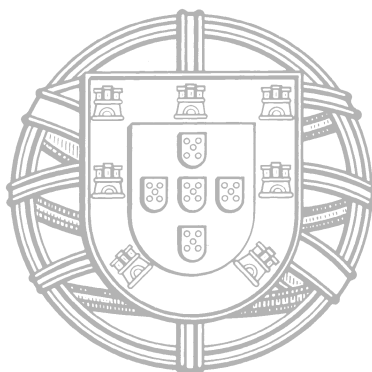




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1162/2005:

Concessão, pelo período de 12 anos, à SAGRI — Sociedade Agrícola, S. A., a zona de caça turística de Santa Maria, englobando um prédio rústico sito nas freguesias de Santa Maria e de Salvador, município de Serpa (processo n.º 4158-DGRF) 6585

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1163/2005:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém 6585

Portaria n.º 1164/2005:

Cria a zona de caça municipal do Ave (processo n.º 4119-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores Nascente do Ave 6586

Portaria n.º 1165/2005:

Cria a zona de caça municipal de Vizela (processo n.º 4096-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Turístico e Desportivo de Vizela 6586

Portaria n.º 1166/2005:

Cria a zona de caça municipal de Rossas (processo n.º 4076-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Rossas 6587

Portaria n.º 1167/2005:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 782/2001, de 23 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1213/2004, de 20 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Conceição de Tavira, município de Tavira 6587

Portaria n.º 1168/2005:

Extingue a zona de caça municipal de Anjos/Agra (processo n.º 2714-DGRF), atribuída pela Portaria n.º 1395/2001, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 846/2003, de 14 de Agosto, à Associação Cultural e Recreativa de Santa Maria dos Anjos 6588

Portaria n.º 1169/2005:

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 780/2001, de 23 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Conceição de Tavira, município de Tavira 6588

Portaria n.º 1170/2005:

Transfere para Manuel Sanches Antunes a zona de caça turística do Monte Grifo (processo n.º 2518-DGRF), município de Castelo Branco 6589

Portaria n.º 1171/2005:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 266/2003, de 21 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Penhas Juntas, município de Vinhais 6589

Portaria n.º 1172/2005:

Transfere para a TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Espanca (processo n.º 1444-DGRF), município de Castro Verde 6589

Portaria n.º 1173/2005:

Transfere para Juvenal Ferreira da Silva a zona de caça turística de Cadouços (processo n.º 629-DGRF), município de Abrantes 6589

Portaria n.º 1174/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Ermal a zona de caça associativa da Lage Branca (processo n.º 4084-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Guilhovei, município de Vieira do Minho 6590

Ministério da Cultura**Portaria n.º 1175/2005:**

Aprova o Regulamento Arquivístico do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia 6590

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1162/2005

de 21 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 160.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável por um período igual, à SAGRI — Sociedade Agrícola, S. A., a zona de caça turística de Santa Maria (processo n.º 4158-DGRF), com o número de identificação fiscal 502415045 e sede na Rua de Mértola, 64, 7830-362 Serpa, englobando um prédio rústico cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sito nas freguesias de Santa Maria e de Salvador, município de Serpa, com a área de 840 ha.

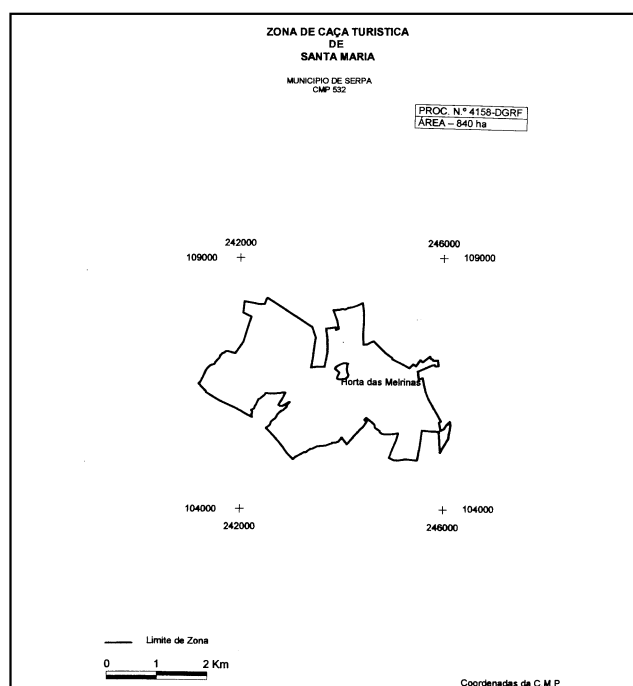
2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 12 de Novembro de 2004 (GE-2004/29770), sem prejuízo do seu licenciamento pelas entidades competentes, à conclusão da obra no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Em 11 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1163/2005

de 21 de Novembro

Pela Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos a zona de caça associativa da Courela dos Passarinhos (processo n.º 3727-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 654,8585 ha.

Assim:

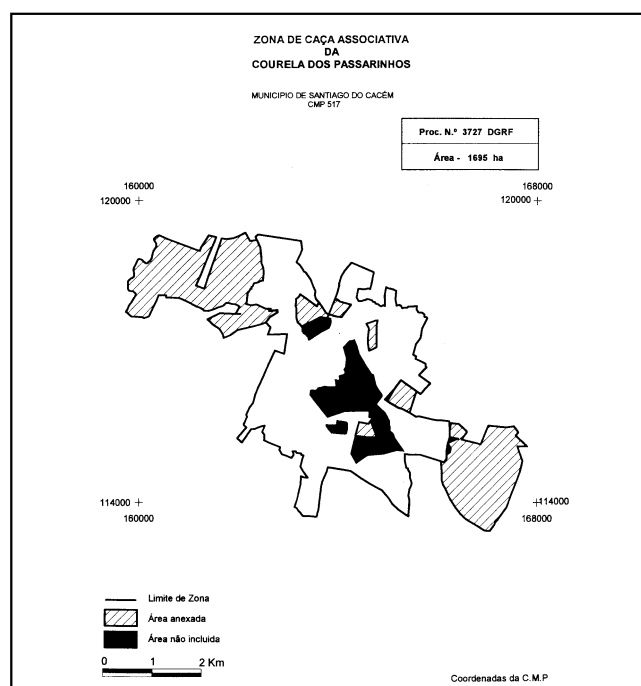
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com a área de 654,8585 ha, ficando a mesma com a área total de 1695 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

**Portaria n.º 1164/2005****de 21 de Novembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vieira do Minho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Ave (processo n.º 4119-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Nascente do Ave, com o número de pessoa colectiva 506154971 e sede no lugar de Arranhadouro, Caixa Postal 604, Anjos, 4950 Vieira do Minho.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Anjos e Rossas, município de Vieira do Minho, com a área de 955 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

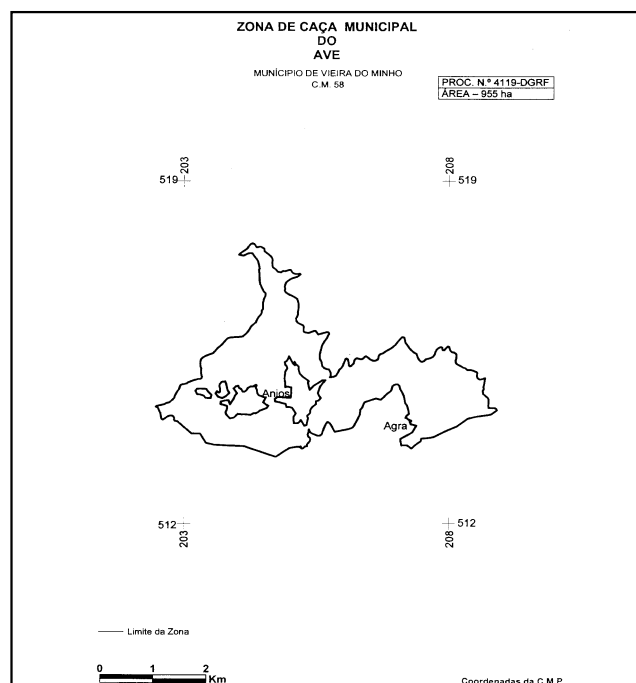
- 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

**Portaria n.º 1165/2005****de 21 de Novembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vizela: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vizela (processo n.º 4096-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Turístico e Desportivo de Vizela, com o número de pessoa colectiva 501603417 e com sede no Monte de São Bento, São Miguel, 4185 Vizela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Vizela (Santo Adrião), Caldas de Vizela (São João), Santa Eulália, Caldas de Vizela (São Miguel), Tagilde, Infias e Vizela (São Paio), município de Vizela, com a área de 1576 ha, e nas freguesias de Polvoreira, São Faustino, Tabuadelo e Gémeos, município de Guimarães, com a área de 737 ha, perfazendo a área total de 2313 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 178 ha.

Assim:

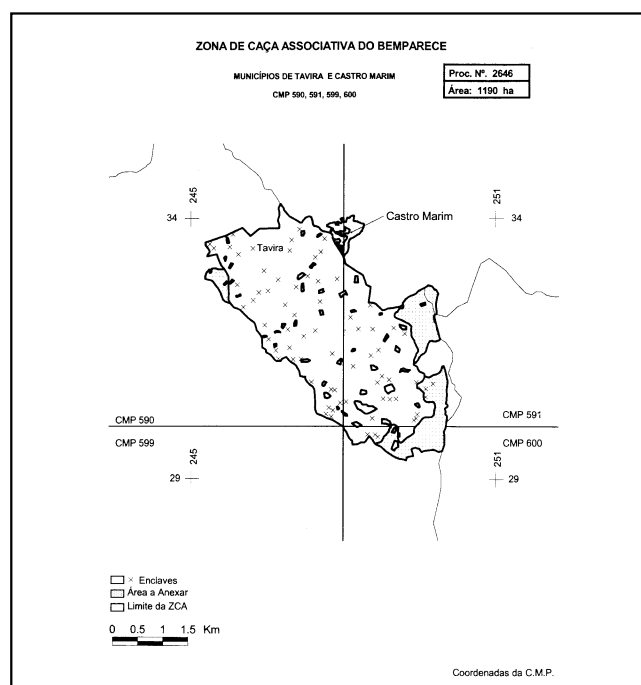
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1213/2004, de 20 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Conceição de Tavira, município de Tavira, com a área de 178 ha, ficando a mesma com a área total de 1190 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.



Portaria n.º 1168/2005

de 21 de Novembro

Pela Portaria n.º 1395/2001, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 846/2003, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Anjos/Agra (processo n.º 2714-DGRF), situada no município de Vieira do Minho, com a área de 4445 ha, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural e Recreativa de Santa Maria dos Anjos.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do

Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a zona de caça municipal de Anjos/Agra (processo n.º 2714-DGRF), atribuída pela Portaria n.º 1395/2001, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 846/2003, de 14 de Agosto, à Associação Cultural e Recreativa de Santa Maria dos Anjos.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1169/2005

de 21 de Novembro

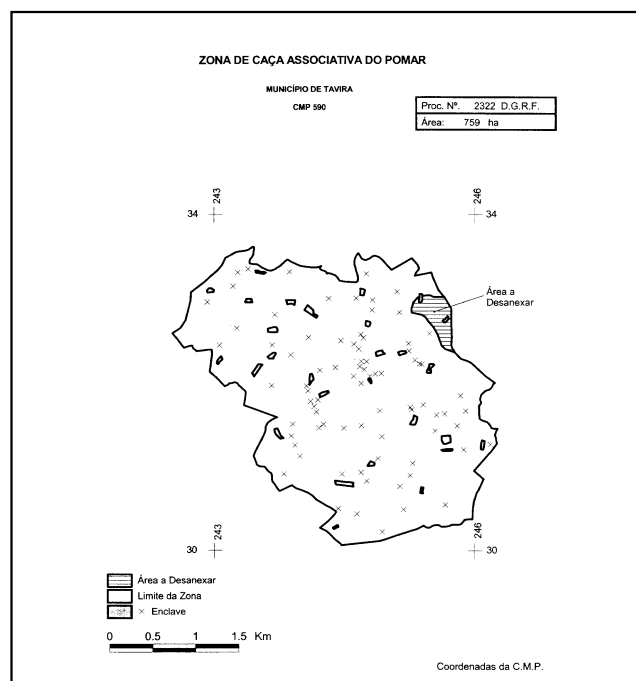
Pela Portaria n.º 698/2000, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 780/2001, de 23 de Julho, foi concessionada à TAVIBOA — Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira a zona de caça associativa do Pomar (processo n.º 2322-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com a área de 16,3308 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 780/2001, de 23 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Conceição de Tavira, município de Tavira, com a área de 16,3308 ha, ficando a mesma com a área total de 759 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.



Portaria n.º 1170/2005**de 21 de Novembro**

Pela Portaria n.º 271/2001, de 28 de Março, alterada pela Portaria n.º 1264-DI/2004, de 29 de Setembro, foi concessionada à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.^{da}, a zona de caça turística do Monte Grifo (processo n.º 2518-DGRF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 502 ha.

Vem agora Manuel Sanches Antunes requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística do Monte Grifo (processo n.º 2518-DGRF), situada na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, seja transferida para Manuel Sanches Antunes, com o número de identificação fiscal 104264322 e sede na Rua do Dr. Manuel Lopes Louro, torre 3, 1.º, B, apartado 45, 6001-909 Castelo Branco.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1171/2005**de 21 de Novembro**

Pela Portaria n.º 266/2003, de 21 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Penhas Juntas (processo n.º 3152-DGRF), situada no município de Vinhais, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Penhas Juntas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Vinhais, com a área de 463 ha.

Assim:

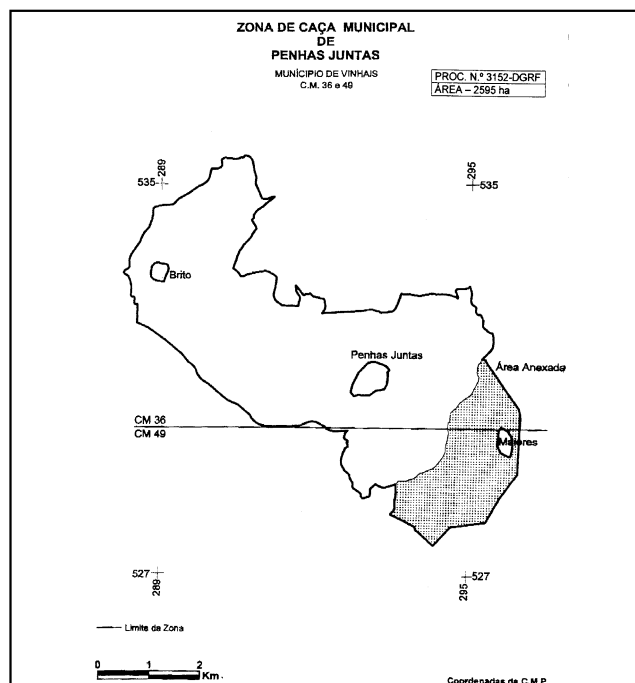
Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 266/2003, de 21 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Penhas Juntas, município de Vinhais, com a área de 463 ha, ficando a mesma com a área total de 2595 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

**Portaria n.º 1172/2005****de 21 de Novembro**

Pela Portaria n.º 667-M6/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Vasco Manuel Drago de Sousa Uva a zona de caça turística da Herdade da Espanca, processo n.º 1444-DGRF, situada no município de Castro Verde, com a área de 507,1250 ha.

Vem agora a TECNOCACA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade da Espanca, processo n.º 1444-DGRF, situada na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde, seja transferida para a TECNOCACA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 502076844 e sede na Praça de Diogo Fernandes, 23, 1.º, EF, 7800 Beja.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1173/2005**de 21 de Novembro**

Pela Portaria n.º 429/2004, de 26 de Abril, foi renovada até 26 de Junho de 2015 a zona de caça turística de Cadouços, processo n.º 629-DGRF, situada no município de Abrantes, com a área de 488 ha, e concessionada a Jorge Manuel Rosado Soares Mendes.

Vem agora Juvenal Ferreira da Silva requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo,

pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística de Cadouços, processo n.º 629-DGRF, situada na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, seja transferida para Juvenal Ferreira da Silva, com o número de identificação fiscal 146324820 e sede na Rua da Corga, 350, 4536-904 Santa Maria de Lamas.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1174/2005

de 21 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

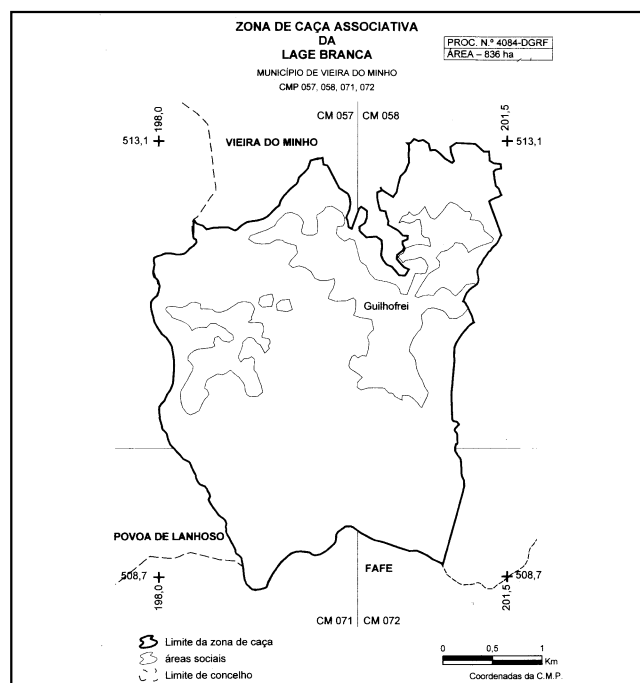
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vieira do Minho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Ermal, com o número de pessoa colectiva 507143523 e com sede em Calvelos, Guilhovei, 4850 Vieira do Minho, a zona de caça associativa da Lage Branca (processo n.º 4084-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia de Guilhovei, município de Vieira do Minho, com a área de 836 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1175/2005

de 21 de Novembro

O acervo documental do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) remonta à criação do extinto Instituto Português de Cinema. Sendo inegável o valor da documentação existente no arquivo e da sua importância histórica para a cinematografia nacional, não foi a mesma objecto de tratamento, pelo que é urgente a sua avaliação sistemática, para efeitos não só de selecção, preservação e valorização da relevância informativa e probatória, mas também para possibilitar o seu acesso para efeitos de consulta. A relevância é acrescida quando se pretende institucionalizar os meios e os mecanismos do registo da actividade cinematográfica e áudio-visual.

Por outro lado, pretende-se regular o estabelecimento de regras de avaliação, selecção, conservação e destruição dos documentos estabelecendo o ciclo de vida da documentação num sector tão sensível como o em referência.

Nestes termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho, e da alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Arquivístico do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*, em 7 de Outubro de 2005.

REGULAMENTO ARQUIVÍSTICO DO INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA

1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida, no âmbito das suas atribuições e competências, pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, adiante designado por ICAM.

2.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo do ICAM tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da sua conservação permanente ou eliminação, findos os prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade do ICAM a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação, contados em anos, são os que constam da tabela de selecção do anexo I do presente Regulamento.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição em *dossiers*.

5 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta do ICAM.

3.º

Seleccção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pelo ICAM, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo, no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

4.º

Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve o ICAM obter parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

5.º

Remessas para arquivo intermédio

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deve, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio.

2 — As remessas dos documentos para o arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que o ICAM vier a determinar.

6.º

Remessas para arquivo definitivo

1 — Os documentos cujo valor arquivístico justifique a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, devem ser remetidos para arquivo definitivo, após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

3 — Os documentos com valor secundário ou histórico são entregues à guarda de uma instituição arquivística vocacionada para a conservação permanente deste património, o IAN/TT, do Ministério da Cultura, mediante celebração de protocolo.

7.º

Formalidades das remessas

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas de um auto de entrega, a título de prova;

b) O auto de entrega deve ter anexa uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;

c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;

d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

2 — Os modelos referidos nas alíneas anteriores são os que constam do anexo II do presente Regulamento.

8.º

Eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa do IAN/TT.

3 — A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios utilizados, custos envolvidos e metodologias ecológicas de preservação do ambiente.

9.º

Formalidades da eliminação

1 — As eliminações dos documentos mencionados no artigo 8.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas de um auto de eliminação, que fará prova do abate patrimonial;
- b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;
- c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado remetido para o IAN/TT.

2 — O modelo do auto de eliminação consta do anexo III do presente Regulamento.

10.º

Substituição do suporte

1 — A substituição do suporte dos documentos é feita de forma que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta de acordo com as normas técnicas da International Standard Organization, abreviadamente designada por ISO.

2 — A substituição do suporte dos documentos a que alude o n.º 2 do artigo 3.º só pode ser efectuada mediante

parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

11.º

12.º

Acessibilidade e comunicabilidade

O acesso e comunicabilidade do arquivo do ICAM atende a critérios de confidencialidade da informação,

Fiscalização

Compete ao IAN/TT a inspecção sobre a execução do disposto no presente Regulamento.

ANEXO I

Tabela de selecção de documentos

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
	1 — Direcção					
1	Direcção, conselho consultivo, conselho superior e comissão de fiscalização.	Actas, deliberações e pareceres ...	5 anos	—	C	
2		Convocatórias e outra correspondência.	5 anos	5 anos	E	
		Ministério da Cultura:				
3		Informações e outros documentos com despacho do Ministério da Cultura.	5 anos	5 anos	C	
4		Correspondência com o Gabinete do Ministro da Cultura.	5 anos	5 anos	C	
5		Correspondência com o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.	5 anos	5 anos	C	
6		Correspondência com serviços e organismos do Ministério da Cultura.	5 anos	5 anos	E	
		Representação do ICAM:				
7		Representação institucional em comissões, conselhos e outras entidades.	1 ano ⁽¹⁾	4 anos	C	⁽¹⁾ Após terminar a representatividade do ICAM.
8		Tobis Portuguesa, S. A.	2 anos	3 anos	C	
		Serviços do ICAM:				
9		Ordens de serviço, despachos e deliberações.	2 anos	3 anos	C	
10		Informações de serviço (cópias) ...	2 anos	3 anos	⁽²⁾ E	⁽²⁾ Os originais conservam-se nos respectivos processos.
		Correspondência com o exterior:				
11		Pedidos de informação: comunicação social/profissionais do sector.	2 anos	3 anos	E	
12		Correspondência recebida	2 anos	3 anos	E	
13		Correspondência expedida	2 anos	3 anos	E	
14		E-mails: correspondência nacional	2 anos	3 anos	E	
15		E-mails: correspondência internacional.	2 anos	3 anos	E	
	2 — Assuntos jurídicos					
16		Assessoria jurídica à direcção	5 anos	5 anos	⁽²⁾ E	
17		Apoio jurídico aos departamentos e serviços do ICAM.	5 anos	5 anos	⁽²⁾ E	
18		Protocolos e contratos	2 anos ⁽³⁾	8 anos	C	⁽³⁾ Após termo do contrato ou protocolo.
19		Projectos de diplomas legais	2 anos	8 anos	C	
20		Pareceres externos	10 anos	—	C	
21		Processos judiciais	5 anos	5 anos	C	

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
	3 — Relações internacionais					
		Programas, fundos e organismos internacionais:				
22		EURIMAGES	2 anos	3 anos	(⁴) C	(⁴) Apenas as actas das reuniões com representação do ICAM.
23		Media Plus	2 anos	3 anos	(⁴) C	
24		Outros programas, fundos e organismos internacionais.	2 anos	3 anos	(⁴) C	
25		Observatório Europeu do Audio-visual.	2 anos	3 anos	E	
26		CACI e IBERMEDIA	2 anos	3 anos	(⁴) C	
27		Cooperação com os países de língua oficial portuguesa (⁵).	2 anos	8 anos	E	(⁵) Série comum às relações internacionais e ao Departamento de Fomento da Indústria de conteúdos culturais.
28		Relações internacionais: informações e pedidos de parecer.	2 anos	3 anos	E	
	4 — Media desk					
29		Media service da UE: informação e correspondência.	3 anos	—	E	
30		Media desk dos Estados membros: informação e correspondência.	3 anos	—	E	
31		Utentes e sector nacional: informação e correspondência.	3 anos	—	E	
32		Projectos de formação, desenvolvimento, distribuição/promoção.	5 anos	5 anos	(⁶) C	(⁶) Salvaguardadas, de acordo com a legislação em vigor, as questões relativas aos direitos de autor.
	5 — Departamento Administrativo e Financeiro					
	5.1 — Divisão de Planeamento, Coordenação e Controlo					
33		Planos de actividade	2 anos	8 anos	(⁷) C	(⁷) Apenas a versão final.
34		Relatórios de actividade	2 anos	8 anos	(⁷) C	
35		Informatização das bilheteiras	2 anos	3 anos	(⁸) E	
36		Relatórios, memorandos e pontos de situação.	2 anos	3 anos	C	(⁸) Informação «editada» na base de dados que gere o projecto.
37		Promoção de filmes portugueses	2 anos	3 anos	E	
38		Contactos com organismos internacionais e nacionais.	2 anos	3 anos	E	
39		Pedidos de informação pontuais ...	2 anos	—	E	
	5.2 — Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais					
		Orçamento:				
40		Orçamento	2 anos	8 anos	(⁹) C	(⁹) Apenas a versão final remetida à 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.
41		Alterações orçamentais	2 anos	8 anos	(¹⁰) E	(¹⁰) Informação síntese na série de referência n.º 40.
42		Balancetes de execução orçamental	2 anos	—	(¹⁰) E	
		Processos de despesas:				
43		Propostas: receitas próprias e PID-DAC.	2 anos	8 anos	(¹¹) E	(¹¹) Informação síntese na série de referência n.º 49.

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
44	5.3 — Divisão de Recursos Humanos	Fundo de maneo	2 anos	8 anos	(¹¹) E	(¹²) Informação síntese na série de referências n.ºs 49 e 116. (¹³) Informação síntese na série de referências n.ºs 8 e 49. (¹⁴) Após a extinção do empréstimo. (¹⁵) A informação síntese relevante é recuperável na série com a referência n.º 49. (¹⁶) Após o bem deixar de estar no activo. (¹⁷) A informação síntese relevante é recuperável na série com a referência n.º 66. (¹⁸) Apenas as actas e as listas de classificação final. (¹⁹) Após o funcionário deixar de estar no activo.
45		Folhas de abono: ajudas de custo . . .	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
46		Folhas de abono: vencimentos	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
		Receita:				
47		Processos de receita própria	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
48		PLC — pedidos de libertação de créditos.	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
		Encerramento de contas:				
49		Conta de gerência/prestação de contas.	2 anos	8 anos	C	
50		Operações diversas	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
51		Extractos de conta	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
		Bancos:				
52		Extractos bancários	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
53		Correspondência com bancos	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
54		Linha de crédito ICAM/CGD	2 anos	8 anos	(¹²) E	
		Participações financeiras:				
55		Tobis	2 anos	8 anos	(¹³) E	
56		FRIE	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
57		Títulos financeiros do BES	2 anos	8 anos	(¹¹) E	
58		Controlo de empréstimos reembolsáveis.	1 ano (¹⁴)	10 anos	E	
		Tesouraria:				
59		Transferências bancárias	2 anos	—	E	
60		Talões de depósito	2 anos	—	E	
61		Acordos e contratos (cópias)	2 anos	—	E	
		Circulares, correspondência e informação geral:				
62		Correspondência com o Gabinete do Ministro da Cultura e Secretaria-Geral.	2 anos	3 anos	E	
63		Correspondência com a 1.ª e 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento.	2 anos	3 anos	E	
64		Correspondência com outras entidades públicas, profissionais do sector, etc.	2 anos	3 anos	E	
		Aprovisionamento e património:				
65		Processos de aquisição de bens e serviços.	2 anos	8 anos	(¹⁵) E	
66		Imobilizado	2 anos	8 anos	C	
67		Inventário	1 ano (¹⁶)	4 anos	(¹⁷) E	
68		Concursos	2 anos	3 anos	(¹⁸) C	
69		Processos individuais de funcionário.	1 ano (¹⁹)	4 anos	C	

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
70	6 — Departamento do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia 6.1 — Divisão de Apoio à Criação	Assiduidade	2 anos	3 anos	E	(20) Apenas a versão final.
71		Mapas de assiduidade	2 anos	3 anos	E	
72		ADSE	2 anos	3 anos	E	
73		Serviços sociais da Presidência do Conselho de Ministros.	2 anos	3 anos	E	
74		Formação: divulgação	2 anos	—	E	
75		Formação: inscrições	2 anos	3 anos	E	
76		Ajudas de custo	2 anos	3 anos	(11) E	
77		Requisições oficiais de transporte	2 anos	8 anos	E	
78		Higiene e segurança no trabalho	2 anos	3 anos	E	
79		Classificação de serviço/avaliação de desempenho.	2 anos	3 anos	E	
80		Antiguidade	2 anos	3 anos	C	
81		Mapas com escalões de vencimento	2 anos	3 anos	E	
82		Horas extraordinárias	2 anos	8 anos	E	
83		Reposições	2 anos	8 anos	E	
84		Pedidos de reversão de vencimento de exercício.	2 anos	8 anos	E	
85		Descontos (guias de pagamento)	2 anos	8 anos	E	
86		Processamentos de vencimento	2 anos	48 anos	E	
87		IRS	2 anos	3 anos	E	
88		Segurança social	2 anos	3 anos	E	
89		Seguro de acidentes de trabalho	2 anos	3 anos	E	
90		Estagiários do IEFP	2 anos	3 anos	C	
91		Recenseamento da Administração Pública.	2 anos	3 anos	E	
92		Balço social	2 anos	3 anos	(20) C	
93		Normativos, circulares e informação geral de RH.	2 anos	3 anos	E	
94		Candidaturas espontâneas	2 anos	—	E	
		Expediente e arquivo:				
95		Projectos de gestão documental	1 ano	—	C	
96		Autos de entrega	1 ano	—	C	
97		Guias de remessa	1 ano	—	C	
98		Autos de eliminação	1 ano	—	C	
99		Listas de registo de correspondência.	2 anos	3 anos	E	
100		Copiador geral de ofícios expedidos	2 anos	3 anos	C	
101		Copiadores de ofícios expedidos dos serviços.	2 anos	—	E	
102		Copiadores de informações dos serviços.	2 anos	—	E	
103		Registo de correspondência/CTT	3 anos	—	E	
104		Guias de avença dos CTT	2 anos	—	E	
105		Apoio à distribuição	2 anos	8 anos	C	(21) Apenas os relatórios finais e o projecto apresentado — vídeo, DVD ou CD-ROM.
106		Programa VER	2 anos	8 anos	(21) C	
		Formação:				(22) No caso de existirem candidatos em situação de incumprimento, o processo mantém-se aberto até resolução final.
		Concurso de Apoio à Realização e Desenvolvimento de Projectos e Acções de Formação nas Áreas do Cinema, Audiovisual e Multimédia:				
107		Processo geral: corpo de procedimentos.	2 anos (22) . . .	8 anos	C	
108		Candidaturas	2 anos (22) . . .	8 anos	C	
109		Projectos apoiados	2 anos (22) . . .	8 anos	C	

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
110	6.2 — Divisão de Apoio à Promoção	Protocolos: ICAM — instituições de ensino.	2 anos	8 anos	(²⁰) C	(23) Após termo do reembolso.
111		Apoios pontuais na área da formação.	2 anos	8 anos	E	
		Produção:				
		Concursos:				
112		Apoio financeiro/concurso . . .	2 anos	8 anos	C	
113		Candidaturas	1 ano	9 anos	C	
114		Projectos apoiados	2 anos	8 anos	C	
115		Actas	10 anos	—	C	
116		Contratos	10 anos	—	C	
		Protocolos com distribuidores:				
117		Protocolos	2 anos	8 anos	C	
118		Contratos	2 anos (²³) . . .	8 anos	C	
		Apoio à exibição cinematográfica:				
119		Concursos	2 anos	8 anos	C	
120		Candidaturas	1 ano	9 anos	C	
121		Projectos aprovados	2 anos	8 anos	C	
122		Apoios a planos de actividades de outros agentes culturais (²⁴).	2 anos	8 anos	E	
123		Pedidos de apoio pontual (²⁰)	2 anos	8 anos	E	
124		Pedidos de informação/esclarecimento (²⁰).	2 anos	3 anos	E	
		Festivais:				
125		Concurso	2 anos	8 anos	C	
126		Candidaturas	2 anos	8 anos	C	
127		Projectos apoiados	2 anos	8 anos	C	
		Rede de exibição alternativa — REA:				
128		Concurso	2 anos	8 anos	C	
129		Candidaturas	2 anos	8 anos	C	
130		Projectos apoiados	2 anos	8 anos	C	
		Programa de Itinerância Cinematográfica — PIC:				
131		Concurso	2 anos	8 anos	C	(25) A informação síntese relevante é recuperável na série com a referência n.º 131.
132		Candidaturas	2 anos	8 anos	(²⁵) E	
133	7 — Departamento de Fomento da Indústria de Conteúdos Culturais	Projectos apoiados	2 anos	8 anos	(²⁵) E	(26) Após caducidade da licença.
134		Apoio à promoção de filmes portugueses no estrangeiro.	2 anos	3 anos	E	
135		Apoio a festivais nacionais em território estrangeiro.	2 anos	8 anos	E	
136		Festivais internacionais com presença portuguesa.	2 anos	8 anos	E	
137		European Film Promocion — EFP	2 anos	3 anos	E	
138		Rede de cinema digital	2 anos	8 anos	E	
139		Colecção de licenças: informática . .	2 anos (²⁶) . . .	—	E	

ANEXO II

Auto de entrega e guia de remessa

Auto de entrega

OBS: Feito em DUPLICADO

Aos dias do mês de de⁽¹⁾, no⁽²⁾ perante⁽³⁾ e⁽⁴⁾, dando cumprimento⁽⁵⁾, procedeu-se à⁽⁶⁾ da documentação proveniente de⁽⁷⁾ conforme consta na Guia de Remessa em anexo que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia de [REDACTED] ⁽⁸⁾ e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

_____ (9) - _____ de _____ de _____ (10)

O representante de

(11)

O representante de

(12)

Assinatura

Assinatura

- (0) - Data.
- (1) - Designação da entidade destinatária.
- (2) - Nome e cargo do responsável da entidade remetente.
- (3) - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária.
- (4) - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto.
- (5) - Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.
- (6) - Designação da entidade remetente.
- (7) - Designação da entidade destinatária.
- (8) - Local.
- (9) - Data.
- (10) - Designação da entidade remetente.
- (11) - Designação da entidade destinatária.

Guia de remessa

OBS: Feito em TRIPLICADO

[illegible]

ANEXO III

Auto de eliminação

Aos dias do mês de de⁽¹⁾, no(a)⁽²⁾, em⁽³⁾, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por⁽⁴⁾, de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º/..... de⁽⁵⁾, e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

[illegible]

- (1) - Data.
(2) - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação - arquivo.
(3) - Local.
(4) - Forma de inutilização utilizada: trituração, maceração, incineração.
(5) - Diploma legal que autoriza o acto.
(6) - Número de referência da Tabela de Selecção.
(7) - Número e tipo de Unidades de Instalação: Caixas (Cx), Pastas (Pt), Livros (Lv), Maços (Mc), Rolos de microfílm (Rl).
(8) - Dimensão total da série e/ou sub-série, em metros lineares.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴ ...	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29